

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011237-09.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: Justina Celia Saidel Mantovani

Inventariado: Sebastião Saidel

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de sobrepartilha firmado de modo consensual, conforme fls. 172/176. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, a sobrepartilha de fls. 172/176 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A viúva-meeira tem 50% nos ativos. Diante da consensualidade publicação desta em destaque, sentenca autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). A inventariante recebeu o ofício de fl. 169, encaminhou-o ao Banco e até o momento não apresentou nos autos a correspondente resposta bancária. Tem 5 dias para exibir a resposta bancária e providenciar o recolhimento das custas da sobrepartilha e do ITCMD como condição para a expedição do Alvará. A própria inventariante levantará todo o numerário e o repassará para a viúva-meeira e coerdeiros ?

O Fisco Estadual deverá receber senha do cartório, por força dos ativos da sobrepartilha, para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. A inventariante deverá recolher as custas sobre 50% do valor dos ativos (considerando que os outros 50% são atribuídos à viúva-meeira)

Publique e intimem-se.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA